PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 031/2019

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Praça São Félix, n° 11, Bairro Centro, Manoel Emídio – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125 0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Sobrinho da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n° 227.056.783-87, RG nº. 660.780-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 09.505.042/0001-59, com sede na Avenida Bucar Neto, Nº: 240, Sala-09- Centro – Floriano - PI, representada neste ato pelo senhor Ricardo Freitas Santos, brasileiro, casado, portador do CPF: 960.257.273-68 e RG: 000098531598 SSP-MA, Residente e domiciliada a Rua Magalhães Almeida, N: 229, Bairro: centro – Barão de Grajaú - MA, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 007/2019, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação da Empresa EXCEL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME, CNPJ Nº: 09.505.042/0001-59, para realizar serviços de reforma na pavimentação em paralelepípedo e escoadouro das aguas pluviais na zona urbana do município de Manoel Emídio – PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação da referida empresa é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II e IV, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os fornecimentos e as diversas obrigações do licitante estão registrados na Dispensa de Licitação nº 007/2019 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 030/2019, Dispensa nº. 007/2019.

b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos a empresa, fiscalizar e acompanhar o fornecimento objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica do fornecimento, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, executar o fornecimento solicitado dentro do prazo estipulado no contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à empresa a quantia de R$ 32.543,08 (trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O fornecimento objeto deste contrato terão duração máxima de 12 (doze) meses, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pela Empresa a Secretaria de Finanças.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, atividade – 33.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Manoel Emídio – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Manoel Emídio - PI, 21 de agosto de 2019.

Antônio Sobrinho da Silva	Ricardo Freitas dos Santos
CPF N: 227.056.783-87	CPF: 960.257.273-68
Repres. Da Contratante	Repres. Da Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____